



INTERESSADA: CARLA MABELLE FERREIRA E SILVA - ME/ COMPLEXO EDUCACIONAL FERREIRA E SILVA- FES / PETROLINA-PE

ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

PROCESSO Nº: 062/2016

*Publicado no DOE de 24/05/2018 pela
Portaria SEE nº 3257/2018, de 23/05/2018
APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/04/2018.*

PARECER CEE/PE Nº 032 /2018-CEB

I – RELATÓRIO:

A Direção do Complexo Educacional Ferreira e Silva.- FES, Instituição de Direito Privado, mantida por Carla Mabelle Ferreira e Silva – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.010.051/0002 - 90, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, por meio dos Ofícios nº 48/2016 e nº 49/2016, a Mudança do Nome Fantasia da Instituição de Complexo Educacional Ferreira e Silva - FES para Complexo Educacional Ferreira e Silva Nobre - FESN e a Mudança de Endereço da Rua Dr. José Maria, nº 48, Centro, Petrolina-PE para a Rua São Francisco, nº 446, Bairro Atrás da Banca, Petrolina-PE, CEP: 53.308-060.

Para instruir o processo foram apresentados os seguintes documentos:

- Ofícios nº 48/2016 e nº 49/2016, dirigido à Presidência do CEE/PE (fls. 01/03);
- Requerimento de Empresário emitido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE (fl.05);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 06);
- Cópia do Contrato de Locação de Locação do Imóvel (07/10);
- Planta baixa - relativa ao Projeto de Proteção e Combate a Incêndio (fl.11);
- Regimento Escolar (12/40);
- Alvará de Localização e Funcionamento (fl.41);
- Atestado de Regularidade – Corpo de Bombeiros (fl.42);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 43);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl.44);
- Ofício nº 040/2017 – GAB/SEEP encaminhando Relatório e Anexos (fl.45/81);
- Ofício nº 010/2017 – CEB encaminhando exigências à Instituição (fl.82);
- Documentos encaminhados pela Instituição em atendimento às exigências (fl. 83/87);
- Ofício nº 036/2017 – CEB encaminhando à Instituição exigências relativas à acessibilidade (fl.88);
- Cópia do Parecer CEE-PE nº 62/2013, de credenciamento da Instituição e autorização de cursos técnicos (fl.89/93);
- Cópia de Nota Fiscal referente à aquisição de plataforma elevatória (fl. 94);
- Ofício nº 58/2017 – CEB encaminhando exigência relativa à comprovação da instalação da plataforma elevatória (fl.95);
- Regimento Escolar atualizado (fl. 96/123);
- Cópia de e-mail encaminhando registro fotográfico relativo à instalação da plataforma elevatória (fl. 125/127);

- Alvará de Localização e Funcionamento da Instituição com validade até 31/12/2018 (fl. 128).

O Processo nº 062/2016 foi protocolado no CEE/PE, em 04/04/2016, sendo distribuído na Câmara de Educação Básica em 11/04/2016. Após análise preliminar da documentação, em 27/04/2016, o processo foi enviado à Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP para providências relativas à nomeação da Comissão de Especialistas responsável pela visita *in loco* à Instituição de Ensino. A Comissão, composta por Josivan Manoel do Nascimento e Sérgio de França Silva, reencaminhou ao CEE-PE, em 30/01/2017, o Processo nº 062/2016 contendo Relatório de Avaliação Institucional, no qual relatou problemas de acessibilidade ao andar superior do prédio e algumas exigências documentais. A partir da análise do Relatório e de seus anexos, esta relatoria solicitou à Instituição, em 22/02/2017, providências no sentido do cumprimento das referidas exigências, sendo estas atendidas em 30/05/2017 e 05/06/2017 com o envio dos documentos solicitados e apresentação de cópia da nota fiscal de compra de plataforma elevatória. Assim sendo, nova exigência no sentido da comprovação da instalação do equipamento elevatório foi encaminhada. Em 08/03/2018 a Instituição apresentou comprovação da instalação, possibilitando a emissão deste parecer.

II – ANÁLISE:

O Complexo Educacional Ferreira e Silva apresentou a documentação necessária ao pleito de Mudança de Denominação e de Endereço de acordo com a legislação vigente.

Durante a visita, os Especialistas observaram a necessidade de atualização de alguns documentos que se encontravam com prazo de validade vencido, acordando com a Instituição prazo para atendimento dessa exigência. Posteriormente, os documentos atualizados foram encaminhados ao CEE-PE.

O Regimento Escolar foi atualizado para atendimento às mudanças de denominação e de endereço propostas, bem como à legislação educacional vigente.

Segundo o Relatório da Comissão, a estrutura física do imóvel localizado no novo endereço de funcionamento da Instituição é adequada, com mobiliários distribuídos em ambientes padronizados e climatizados. O prédio possui: Recepção, Diretoria, Secretaria, Coordenação Geral/Curso, Sanitários masculino, feminino e adaptado para pessoas com deficiência. Contempla os seguintes ambientes de aprendizagem:

- **7(sete) salas de aula** - climatizadas, com espaço físico e mobiliário adequado para atendimento a 35 (trinta e cinco) estudantes, equipadas com projetor multimídia e televisão para apoio às atividades de ensino;
- **Laboratório de Informática, Laboratório de Enfermagem e Laboratório de Radiologia** – todos atendem “a adequação do espaço físico, tendo em vista a quantidade de equipamentos e o número de alunos usuários”;
- **Biblioteca** – iluminada e refrigerada artificialmente, possui espaço físico adequado, estantes com acervo bibliográfico atualizado, catalogado e compatível com os cursos técnicos autorizados e espaço para leitura.

Quanto à acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a Comissão observou que “a Instituição **no térreo** atende aos requisitos mínimos exigidos, apresentando sanitário adaptado com porta larga e espaço suficiente para o acesso e manobra

de cadeira de rodas, com barra de apoio e estacionamento demarcado”.

Por ocasião da visita, o acesso ao 1º andar era feito, apenas, por escadaria, entretanto, no decorrer do processo a Instituição fez aquisição de uma plataforma elevatória para acesso aos ambientes que se encontram naquele pavimento, comprovando sua instalação por meio do envio de registro fotográfico.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, o voto é favorável à Mudança de Denominação do Complexo Educacional Ferreira e Silva – FES, mantido por Carla Mabelle Ferreira e Silva – ME, CNPJ nº 14.010.051/0002-90, credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 62/2013, publicado pela Portaria SE nº 4835/2013 de 10/07/2013, para Complexo Educacional Ferreira e Silva Nobre – FESN, bem como à Mudança de Endereço, da Rua Dr. José Maria, nº 48, Centro, Petrolina - PE para a Rua São Francisco, nº 446, Bairro Atrás da Banca, Petrolina-PE, CEP: 53.308-060.

É o voto. Dê-se ciência a interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2018.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Vice-Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de abril de 2018.

Ricardo Chaves Lima
Presidente